

## RESOLUÇÃO CPSMJN 08/2020

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR TICIANO VAN DEN BRULE MATOS, ESTABELECE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 E ADOTA OUTRAS PROVICÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte – CPSMJN, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, conforme dispõe o estatuto da entidade, visando restringir os riscos da propagação do COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020. Que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus do estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** Portaria Nº2020/295, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre recomendações a estabelecimentos públicos e privados de saúde, em decorrência do coronavírus (covid-19) e cita em seu Art. 4º Os procedimentos odontológicos eletivos em serviços públicos ficam suspensos e devem ser reagendados, devendo os atendimentos de urgência ser realizados por profissionais equipados e protegidos de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e o Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020., que prorroga, em âmbito Estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** Decreto Nº 33.574 de 05 de maio de 2020, que prorroga todas as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Ceará para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Federal de Odontologia, ANVISA e MS, em sua Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 que diz que “A assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores e devido à grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos, proporcionado pela geração de aerossóis durante os procedimentos.”;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Conselho Federal de Odontologia, ANVISA e MS, em sua Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 propõe recomendações de enfrentamento à COVID-19 na Odontologia e recomenda ao cirurgião dentista atendimento apenas ao que for clinicamente urgente ou emergencial, devendo adiar procedimentos odontológicos eletivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença

RESOLVE:

Art. 1º – Diante da Pandemia da COVID-19 e atendendo as necessidades dos municípios consorciados, estabelecer as medidas de segurança para o retorno

das atividades do CEO Regional Dr Ticiano Van Den Brule Matos, no intuito de prestar apoio aos municípios consorciados, prestando serviços odontológicos urgentes necessários a população, conforme as seguintes diretrizes:

#### Parágrafo 1º – Do Funcionamento

I – O CEO Regional Dr Ticiano Van Den Brule Matos reduzirá os atendimentos odontológicos especializados, atendendo apenas as urgências e emergências odontológicas definidas pelo Conselho Federal de Odontologia, bem como descritas na Nota Técnica 04/2020 da ANVISA/MS, exclusivamente dos pacientes desta unidade e com quadro decorrentes de tratamentos já iniciados, com exceção das lesões suspeitas de câncer de boca e tratamentos odontológicos prévio a procedimentos médicos críticos (ex.: transplantes de órgãos). Salienta-se que todos os cuidados de controle de infecção e biossegurança necessários serão observados para os devidos atendimentos:

- a) Será realizado uma triagem telefônica por equipes de cirurgiões-dentistas e técnicas em saúde bucal, que estão em regime de plantão na Unidade, afim de conhecer a demanda do paciente e se a mesma se enquadra nos critérios de urgência e emergência para agendamento do atendimento. Nessa mesma ocasião será aplicado o questionário “fast track” proposto pelo Conselho Regional de Odontologia para triagem de casos suspeitos de COVID19, sendo postergados casos suspeitos e orientado a procurar cuidados médicos. Ainda nessa oportunidade, orientar os pacientes a virem de máscara e, se possível, sem acompanhante, para evitar aglomeração na recepção.
- b) No dia do atendimento agendado, as técnicas de saúde bucal preencherão novo questionário “fast track”, inclusive com medição de temperatura do paciente na chegada por meio de termômetro infravermelho. Aqueles pacientes que apresentarem quaisquer sintomas gripais retornarão sem atendimento e serão orientados a procurar cuidados médicos;
- c) As marcações serão feitas por hora marcada para não haver aglomeração na recepção, sendo marcado no máximo 5 pacientes a cada 1 hora e meia;
- d) Respeitando as normas da ANVISA, os pacientes e acompanhantes, quando houver, devem estar de máscara. Os pacientes que não estiverem com a máscara, receberão do técnico em saúde bucal ainda no momento da aplicação do questionário “fast track”)

- e) As cadeiras da recepção estarão dispostas alternadamente para que se se mantenha distanciamento entre as pessoas enquanto aguardam o atendimento odontológico;
- f) Ao serem chamados para o atendimento, as portas dos consultórios permanecerão abertas, e haverá a demarcação de distanciamento para o acompanhante, no intuito de proteção deste bem como da equipe do atendimento;
- g) Para a realização do atendimento odontológico, serão disponibilizados todos os EPIs para equipe de cirurgião-dentista e técnica em sapude bucal, com todas as precauções de contato, gotículas e aerossol, no intuito de preservar a saúde do paciente, dos próximos a serem atendidos e dos profissionais da Unidade.

Parágrafo 2º - Do atendimento:

I - Serão realizadas atendimentos odontológicos nas 6 especialidades ofertadas no CEO-R Juazeiro do Norte, de acordo com critérios citados anteriormente, salientando que apenas de pacientes com atendimento prévio na unidade e tratamentos já iniciados:

- a) Endodontia – troca de curativo e medicação em caso de dor e/ou abscesso;
- b) Periodontia – casos de abscesso periodontal;
- c) Cirurgia Oral Menor – Biopsia e lesão suspeita de câncer de boca e pericoronarites;
- d) Prótese – Ajustes das próteses que estão causando ulceração ou dor;
- e) Ortodontia - Ajustes dos aparelhos que estão causando ulceração ou dor;
- f) Pacientes com Necessidades Especiais – Casos de dor e/ou abscessos e tratamentos odontológicos prévios a tratamento médicos críticos.

II – Serão realizados os exames de imagem:

- a) Raio-X apenas para apoio diagnóstico dos atendimentos realizados e agendados nas situações supracitadas

Art. 2º – Os profissionais da equipe de atendimento odontológico realizar sua paramentação e desparamentação nos locais definidos pela Comissão de Biossegurança da Unidade. Os colaboradores da assistência deverão trocar de vestimenta e sapatos nos vestiários da unidade, não podendo permanecer com as mesmas que vieram, nem sair com as que foram designadas para prestar os serviços dentro da unidade.

Art. 3º – Serão distribuídos para os funcionários os EPI'S suficientes, corretos e necessários para o atendimento dos pacientes antes do início das atividades, devendo estes, no final de cada atendimento odontológico serem descartados e, aqueles que forem reutilizados, passarem pela devida descontaminação. Serão distribuídos da seguinte forma:

I - Setor Administrativo e equipe de Cirurgião-dentista e Técnica em saúde bucal do plantão de teleatendimento

- a) Máscara cirúrgica;
- b) Gorro;
- c) Luvas;

II – Cirurgiões-dentistas e Técnicas em saúde bucal do atendimento, expurgo e CME

- a) Máscara N95;
- b) Gorro;
- c) Luvas;
- d) Avental Descartável de TNT gramatura mínima 40g;
- e) Protetor facial;
- f) Óculos de proteção.

III – Serviços Gerais

- a) Máscara N95;
- b) Óculos de Proteção;
- c) Avental impermeável;
- d) Gorro;
- e) Luvas de borracha;
- f) Galochas

Art. 4º - será disponibilizado em toda a unidade dispensers com álcool em Gel 70% e sabonete líquido dentro dos banheiros, a disposição dos funcionários, bem como dos pacientes, para a devida assepsia das mãos antes e depois dos atendimentos nos consultórios.

Parágrafo 3º - Do trabalho em regime de plantão remoto:

I - Equipes de atendimento assistencial (cirurgiões-dentistas e TSBs) serão escaladas para o plantão do teleatendimento presencial na unidade, afim de

Parágrafo 4º - Do trabalho em regime de sobreaviso:

I – Equipes de atendimento assistencial que não forem escaladas para o plantão do teleatendimento ficarão de sobreaviso, devendo chegar ao CEO-R Juazeiro do Norte em até 30min após sua convocação.

Parágrafo 5º - Do trabalho em regime de trabalho remoto:

I – Equipes técnicas que não estarão nem no plantão do teleatendimento e nem no sobreaviso, farão trabalhos administrativos, podendo ser presenciais ou remotos, como revisão e/ou elaboração de protocolos, fluxos e procedimentos operacionais padrão para adequação às necessidades de funcionamento após a pandemia do COVID19, com prazos definidos para entrega a serem controlados pela Direção Administrativa da Unidade;

II – Essas equipes também serão responsáveis pela elaboração e execução do programa de treinamento das novas rotinas para todos os colaboradores;

III – Colaboradores do grupo de risco serão enquadrados nessa modalidade afim de manter a integridade da segurança desses colaboradores.

IV – Essa equipe também poderá ser deslocada de função para atendimento excepcional das necessidades demandadas pela Direção Geral da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Barbalha-CE 05 de maio de 2020.

**JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES**  
Presidente do CPSMJN